

PARECER DO RELATOR
Processo UDESC 43.759/2022

Assunto: Solicitação de não aplicação do ressarcimento devido ao término do afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação.

Interessado: Mariana Oliveira dos Santos Pflieger

Histórico

29/09/2022: Autuado no SGPE

30/09/2022: Anexada a solicitação, mas faltavam os documentos

20/10/2022: Anexados os documentos comprovando a prorrogação de curso

16/11/2022: Fui designada relatora do processo no CAP-CONSUNI

21/11/2022: Diligenciado para inclusão de documentos

22/11/2022: Respondia a diligência

Análise

Trata-se de pedido de não aplicação do ressarcimento à servidora técnica da UDESC, por não concluir o curso de mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento, dentro do prazo de afastamento autorizado, cujo término era em 30/09/2022.

Neste sentido o artigo 9º. da Resolução 06/2009 do CONSUNI estabelece:

§ 5º Excepcionalmente, o servidor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD e aprovado pelo CONSAD a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa. (redação dada pela Resolução nº 62/2016-CONSUNI).

Esclarece-se que a solicitação foi realizada no dia 30/09/2022, mas os documentos básicos necessários para tal solicitação só foram anexados em 20/10/2022. Outrossim, no processo não constava o período de afastamento, mas foi incluído durante diligência, bem como o comprovante de que já defendeu a dissertação no dia 27/10/2022. Portanto a servidora agora já concluiu o mestrado, o que por si só já justifica a aprovação da solicitação.

Voto e despacho

Face ao exposto, na qualidade de relatora e membro do CAP – CONSUNI, recomendo e voto pela aprovação da solicitação da requerente por parte da plenária.

Ibirama, 22 de novembro de 2022.

Valkyrie Vieira Fabre
Relatora



Assinaturas do documento



Código para verificação: **88DAR91L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALKYRIE VIEIRA FABRE (CPF: 015.XXX.299-XX) em 22/11/2022 às 23:41:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:06 e válido até 30/03/2118 - 12:42:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDM3NTIfNDM4MjNfMjAyMjI84OERBUjkxTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043759/2022** e o código **88DAR91L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 23-11-2022, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Valkyrie Vieira Fabre, constante à folha 114 dos autos.

Marilha dos Santos
Presidente da CAP/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DB6736YC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILHA DOS SANTOS (CPF: 053.XXX.329-XX) em 28/11/2022 às 10:17:33

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 17/03/2022 - 09:50:00 e válido até 17/03/2025 - 09:50:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDM3NTIfNDM4MjNfMjAyMl9EQjY3MzZZQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043759/2022** e o código **DB6736YC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.